

DECRETO Nº 20.813, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece a política de transporte administrativo voltada ao uso de veículos locados, a competência para seu gerenciamento, o controle e uso dos veículos oficiais, institui o Grupo de Avaliação de Transportes Administrativos (GATRAD), define normas para aquisições de veículos próprios, a contratação de serviço de transporte no âmbito das administrações direta, autárquica e fundacional, contratação de serviço de táxi e revoga os Decretos nº 17.713, de 23 de março de 2012, nº 18.414, de 25 de setembro de 2013, nº 18.880, de 16 de dezembro de 2014, e nº 19.045, de 1º de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica estabelecida a política de transporte administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, por meio de veículos oficiais.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se às Administrações Direta e Indireta, incluindo as autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:

I – transporte administrativo, o transporte realizado por meio de veículos oficiais do Município para o traslado de agentes públicos, munícipes, animais ou coisas entre os órgãos públicos e para a interação com a comunidade, desde que no interesse da Administração Pública Municipal; e

II – veículos oficiais do Município, os veículos próprios ou locados.

Art. 3º Fica determinada a utilização exclusiva de veículos locados para o transporte administrativo municipal, bem como a utilização do serviço de táxi naqueles casos que houver a possibilidade do uso deste serviço.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo os veículos utilizados no Serviço de Patrulhamento da Guarda Municipal (GM) da Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg), as ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e, em casos específicos, onde, pelas peculiaridades do serviço, seja comprovada a impossibilidade de uso de veículo locado.

Art. 4º Fica instituído o Grupo de Avaliação de Transportes Administrativos (GATRAD), que será composto por:

- I – 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG);
- II – 1 (um) servidor da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
- III – 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC); e
- IV – 1 (um) servidor de cada Administração Indireta.

Parágrafo único. O GATRAD será coordenado pela Coordenação de Frotas (CF) da SMPG.

Art. 5º O GATRAD é o órgão responsável pelas políticas de Transportes Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, ao qual compete:

- I – propor ao Comitê Gestor de (Orçamento e Finanças) Segunda Instância e demais órgãos da Administração Pública Municipal as diretrizes sobre Transportes Administrativos;
- II – propor medidas que visem a racionalização do uso da frota oficial, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- III – analisar as solicitações de aquisição e doações de veículos, aumento da frota locada; e
- IV – auxiliar os órgãos da Administração Pública Municipal nas matérias relativas a aquisições, contratações e controle de veículos oficiais.

§ 1º Quando ocorrer a substituição de veículo já locado, fica dispensada, no processo administrativo, a manifestação do GATRAD e a autorização do Comitê Gestor de

Segunda Instância, devendo cada órgão encaminhar à SMF o pedido de substituição acompanhado do recurso orçamentário aprovado.

§ 2º Enviar ao Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF), bimestralmente, relatório gerencial de acompanhamento de utilização dos veículos locados/táxi, contendo horas contratadas e horas utilizadas, quilometragem utilizada no mês, bem como valores pagos em se tratando dos serviços de táxi.

§ 3º As peculiaridades inerentes aos órgãos das Administrações Autárquica e Fundacional serão tratadas em regimentos próprios.

Art. 6º Os veículos de propriedade do Município serão gradualmente substituídos por veículos locados.

§ 1º A substituição dos veículos próprios por locados ocorrerá após a baixa patrimonial dos veículos próprios, quando:

I – os veículos do tipo automóveis e utilitários atingirem 7 (sete) anos de vida útil;

II – os demais veículos atingirem 11 (onze) anos; e

III – houver necessidade de substituição que anteceda os incs. I e II a mesma deverá ser aprovada pelo GATRAD.

§ 2º O GATRAD solicitará um cronograma de substituição de veículos para cada repartição da administração direta e indireta, sendo que a data limite para substituição será de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação deste Decreto.

§ 3º Após envio do cronograma o mesmo será submetido e aprovado pelo CGOF ao qual irá aprovar o recurso orçamentário para execução do cronograma.

§ 4º Para os casos que impossibilitem a substituição do veículo por um locado, será submetido para O GATRAD homologar tal fato e, sendo esse veículo especial para a operação da Administração Direta e Indireta, será autorizada a compra de outro veículo para substituição do anterior, que deverá seguir os trâmites legais de compra.

§ 5º A aplicação do disposto no § 1º deste artigo ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação deste Decreto.

§ 6º Os motoristas disponibilizados em decorrência do disposto no § 1º deste artigo, e havendo necessidade de continuidade dos serviços, poderão ser aproveitados na condução de veículos locados sem motoristas.

CAPÍTULO II DO GERENCIAMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 7º Caberá a cada órgão da Administração Pública Municipal, com relação aos veículos oficiais sob sua gerência:

- I – o gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;
- II – a manutenção dos veículos próprios;
- III – o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito;
- IV – a assinatura de contratos, termos aditivos e de rescisão, notificações e aplicação de penalidades; e
- V – inclusão e manutenção no Sistema de Gerenciamento de Frota (SIG-FROTA) dos registros de veículos oficiais e demais atividades a eles relacionadas.

§ 1º Cada titular ou ordenador de despesa, legalmente instituído, será responsável pela aprovação da despesa do respectivo órgão.

§ 2º Caberá à SMPG, por meio da CF, no âmbito da Administração Centralizada (AC):

- I – a administração geral do contrato de abastecimento de combustíveis e do contrato de manutenção veicular;
- II – representar a SMPG no GATRAD e presidi-lo;
- III – a responsabilidade pela guarda, controle e renovação do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) de veículos de seu patrimônio, Certificado de Registro de Veículo (CRV) de toda centralizada e pagamento de multas de seus veículos oficiais;
- IV – o recebimento das multas e abertura de processo SEI e encaminhamento às Secretarias para reconhecimento do condutor junto ao órgão responsável e posterior pagamento.

Art. 8º À Equipe da Coordenação de Frota (CF) da Diretoria-Geral de Gestão de Ativos e Locações (DGAL) da SMPG cabe:

- I – elaborar os contratos de veículos locados e emitir a ordem de início para as Secretarias;

II – analisar as solicitações das secretarias e dar o parecer dos termos aditivos dos veículos locados;

III – realizar inspeções periódicas e sistemáticas nos procedimentos relativos ao controle de veículos locados junto aos órgãos usuários; e

IV – requisitar, a qualquer momento, veículos locados de quaisquer órgãos da Administração, para atender demandas de interesse do Município.

CAPÍTULO III DO CONTROLE EM GERAL

Art. 9º Os controles dos veículos oficiais serão efetuados por meio de procedimentos e formulários padronizados.

Art. 10. O servidor, enquanto utilizar o veículo oficial do Município, por ele será responsável, encarregando-se do preenchimento do Boletim de Tráfego.

Art. 11. O controle diário dos veículos oficiais é atribuído a cada órgão, por meio de:

I – preenchimento de Boletim de Tráfego, quilometragem e itinerário;

II – controle de carga horária dos motoristas e de veículos locados.

Parágrafo único. Cabe à unidade de lotação do veículo zelar pela guarda do Boletim de Tráfego, durante o período estipulado na tabela de temporalidade de documentos.

Art. 12. Somente poderão conduzir veículos próprios ou locados sem motorista os servidores detentores de cargos aos quais esta atribuição seja inerente, salvo no caso dos veículos de representação à disposição do Prefeito e Vice-Prefeito, ficando a critério desses, e nos casos dos veículos da Defesa Civil, mediante autorização do Prefeito.

§ 1º Os condutores deverão estar regularmente habilitados na forma da lei.

§ 2º O servidor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de valor extra por não apresentação de condutor;

§ 3º Os servidores e agentes políticos, lotados no Gabinete de Defesa Civil (GADEC/SMSEG), poderão conduzir veículos oficiais, desde que tenham assinado termo de compromisso expresso, possuam habilitação própria e sejam autorizados pelo Prefeito.

Art. 13. Os veículos oficiais próprios e os veículos locados, quando prestando serviço à contratante, serão identificados por letreiros, pinturas ou adesivos nas portas laterais, salvo os veículos de representação à disposição do Prefeito e do Vice-Prefeito, que ficam a critério desses.

Parágrafo único. A identificação deverá conter, no mínimo, o logotipo e o nome da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA).

Art. 14. Os veículos oficiais serão recolhidos à garagem do órgão a que estiverem vinculados, no máximo 30 (trinta) minutos após a dispensa.

Parágrafo único. A guarda dos veículos locados com motorista ficará a cargo da contratada.

Art. 15. Por ocasião de seu abastecimento, todo veículo próprio e locado sem motorista deverá ter registrado o número de sua placa, a leitura do hodômetro, a quantidade de combustível e lubrificantes a ele destinado.

Parágrafo único. Nenhum veículo oficial poderá trafegar com defeito no hodômetro, sendo obrigatório seu recolhimento imediato para o devido conserto.

Art. 16. Os veículos oficiais serão controlados por documentação específica – Boletim de Tráfego – na qual constarão, entre outros assentamentos:

I – a placa do veículo;

II – os horários de início e de dispensa do serviço;

III – a leitura inicial e final do hodômetro;

IV – o itinerário percorrido na utilização dos veículos classificados nos incs. I e II do art. 21 deste Decreto;

V – a matrícula, o nome e a assinatura do usuário; e

VI – o nome e a assinatura do motorista.

CAPÍTULO IV DO USO DOS VEÍCULOS

Art. 17. Os veículos oficiais do Poder Executivo são classificados em 3 (três) categorias:

I – Categoria I – de Representação;

II – Categoria II – de Serviço; Transporte Institucional; e

III – Categoria III – de Serviços Essenciais (Especiais).

Art. 18. Os veículos da Categoria I – de Representação – são destinados ao uso oficial do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores Gerais, Diretores-Presidentes, Procurador-Geral e Presidentes das Fundações.

Parágrafo único. Os veículos dessa categoria devem ser equipados com, no mínimo, ar-condicionado, vidros elétricos nas 4 (quatro) portas e direção hidráulica ou elétrica.

Art. 19. Os veículos da Categoria II – de Serviço (Transporte Institucional) – são utilizados nas atividades de:

I – transporte de servidores que exerçam funções externas de caráter permanente;

II – transporte de cargas leves ou de servidor municipal (serviço em geral), exclusivamente a serviço do Município; e

III – transporte de carga pesada ou de equipes de trabalho, exclusivamente a serviço do Município.

Art. 20. Os veículos classificados na Categoria III – de Serviços Essenciais (Especiais) – são utilizados nas seguintes atividades:

I – serviço de ambulância;

II – serviço do banco de sangue, raios-X e outros de saúde pública;

III – serviços de perícia médica e de assistência social;

IV – serviço de distribuição de água;

V – serviço de vigilância;

VI – serviço de sinalização gráfica e elétrica de trânsito e fiscalização de transportes coletivos;

VII – serviço de coleta de lixo e limpeza urbana;

VIII – serviços dos sistemas de água e esgotos;

IX – serviço de fiscalização geral;

X – serviço de imprensa;

XI – defesa civil;

XII – serviço de vigilância sanitária; e

XIII – serviço de emergência de interesse da comunidade.

Parágrafo único. São entendidos como serviços de emergência de interesse da comunidade, para efeitos do disposto no inc. XIII deste artigo, as atividades de manutenção, conservação e iluminação de estradas e vias públicas executadas à noite, sábados, domingos ou feriados, de forma não eventual, e que não possam ser interrompidas sem prejuízos à população.

Art. 21. Os veículos das Categorias I, II e III servem para o transporte de servidores municipais, quando em exercício de suas atividades, e a serviço da Administração Municipal, ficando proibido seu uso no interesse particular de servidor ou agente político.

Parágrafo único. Outras pessoas poderão ser transportadas exclusivamente para fins do serviço público.

Art. 22. O transporte do servidor ou agente político de sua residência ao seu local de trabalho ou vice-versa é excepcional e justificado, desde que corresponda à necessidade das atividades e do interesse público.

Parágrafo único. Fica proibido o uso de veículos das Categorias: II - de Serviços, e III - de Serviços Essenciais, na forma referida no *caput* deste artigo, sem autorização prévia e expressa do titular do órgão municipal.

Art. 23. O motorista deverá recusar-se ao cumprimento de determinação superior manifestamente ilegal, respaldado pelo inc. IX do art. 196 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, em se tratando de motorista de veículo próprio, ou por cláusula contratual, no caso de motorista de veículo locado.

Art. 24. Os veículos oficiais serão utilizados no horário estabelecido pelo órgão a que estiverem à disposição.

Art. 25. Nenhum veículo oficial, salvo de representação, poderá sair do Município sem a prévia autorização escrita do titular do órgão municipal ao qual está lotado, justificadamente.

Parágrafo único. As despesas relativas a gastos com pedágios correrão por conta do órgão de lotação do veículo.

CAPÍTULO V DA LOCAÇÃO

Art. 26. A contratação de empresas prestadoras de serviços de veículos locados pelo Município reger-se-á pelas normas contidas neste Decreto e na legislação pertinente, e somente será efetivada após procedimento licitatório, realizado pela Superintendência de Licitações e Contratos (SLC) da SMF.

§ 1º A licitação será do tipo menor preço, tendo como teto máximo a planilha de custos que acompanha o Edital.

§ 2º A locação de veículos poderá ser realizada sem o serviço de motorista.

Art. 27. Os contratos de locação de veículos serão celebrados com pessoa jurídica.

Art. 28. A locação de veículo pelo Município deverá constar de vistoria prévia, realizada por órgão da Administração Municipal ou outro definido no Edital de Licitação, e apresentação de seguro de responsabilidade civil para danos materiais e pessoais.

§ 1º Não será permitida a prestação de serviço de veículos que:

I – estiverem com vistoria vencida ou não estiverem aprovados na vistoria regulamentar;

II – não preencherem os requisitos de segurança previstos em Lei; ou

III – não tiverem regularizado o seguro de responsabilidade civil.

§ 2º A comprovação do seguro dar-se-á através da apresentação da apólice ou, excepcionalmente, por meio da proposta de seguro, a qual terá o prazo máximo de validade equivalente há 30 (trinta) dias.

§ 3º A vistoria será periodicamente renovada a cada:

I – 180 (cento e oitenta) dias para os veículos com idade não superior a 3 (três) anos;

II – 120 (cento e vinte) dias para aqueles com idade superior a 3 (três) anos e, no máximo, 8 (oito) anos; e

III – 90 (noventa) dias para aqueles com idade superior a 8 (oito) anos.

Art. 29. Na realização do procedimento licitatório não serão aceitas propostas para a locação de veículos com as seguintes características:

I – automóveis com capacidade máxima de 6 (seis) passageiros, com mais de 1 (um) ano, contados do ano de fabricação; e

II – ônibus, caminhões, picapes, misto ou vans com capacidade mínima de 8 (oito) passageiros com idade acima de 5 (cinco) anos, contados do ano de fabricação.

Parágrafo único. Fica vedada a apresentação de veículos adaptados, que não atendam as normas vigentes da autoridade de trânsito.

Art. 30. Quando o veículo não atender as exigências do art. 29 deste Decreto ou não apresentar condição ideal de uso, deverá ser providenciada sua substituição definitiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, atendendo os critérios contidos no edital.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará em rescisão do contrato de locação na forma da lei.

Art. 31. Durante a execução do contrato, se a contratada necessitar substituir o veículo locado, deverá fazer requerimento por escrito à contratante que decidirá quanto à aceitação do pedido.

Art. 32. A jornada máxima a ser cumprida por qualquer veículo locado fica limitada a 200 (duzentas) horas mensais.

§ 1º O limite estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser excedido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que justificado em processo administrativo e com aprovação do Comitê Gestor de Segunda Instância.

§ 2º Excetua-se do estabelecido no *caput* deste artigo, desde que justificada a economicidade para a Administração Pública Municipal:

I – nos serviços essenciais e nas atividades de coleta de lixo e de limpeza urbana, cuja jornada poderá ser de até 350 (trezentas e cinquenta) horas mensais; e

II – nos serviços de Acolhimento Institucional desenvolvido pela Rede de Proteção de Alta Complexidade da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), cuja jornada poderá ser de até 250 (duzentas e cinquenta) horas mensais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O SIG-FROTA, para controle e gerenciamento dos veículos locados, deverá, obrigatoriamente, ser implementado nos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional contemplados por este Decreto.

Art. 34. Ficará sujeito às sanções disciplinares do regime jurídico a que estiver vinculado o servidor que der causa ao descumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 35. Os processos em tramitação, solicitando a nomeação de motoristas ou aquisição de veículos, devem retornar à origem para reavaliação e adequação, conforme o disposto neste Decreto.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Ficam revogados os Decretos:

I – nº 17.713, de 23 de março de 2012;

II – nº 18.414, de 25 de setembro de 2013;

III – nº 18.880, de 16 de dezembro de 2014; e

IV – nº 19.045, de 1º de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de novembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procurador-Geral do Município